

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 313/2007**

Institui a meia entrada para os profissionais da carreira do magistério da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam entretenimento, aprimoramento cultural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Paulo, o pagamento de meia entrada aos profissionais da carreira do magistério da rede municipal de ensino nos estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural.

§ 1º - A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 2º - O benefício de que dispõe o caput deste artigo será concedido mediante a devida apresentação da carteira de identificação funcional.

Art. 2º. Entende-se por estabelecimento que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural, para os efeitos desta lei, cinemas, teatros, casas de espetáculos, shows, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel

Vereador - PSB

**PARECER Nº 853/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTANDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0313/07.**

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário pelo nobre Vereador Eliseu Gabriel ao projeto de lei nº 313/07, de autoria do mesmo, que institui a meia entrada para os profissionais da carreira do magistério da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural.

O substitutivo visa aprimorar a proposta original, alterando a redação do caput do art. 1º para fazer constar que a meia entrada aplica-se aos "profissionais da carreira do magistério da rede municipal de ensino" em vez de "professores da rede municipal". Ademais, a definição de "estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural" foi adequada, a fim de que a meia entrada seja aplicada apenas aos estabelecimentos culturais, excluindo-se do texto legal a extensão do benefício a feiras, casas noturnas e estádios de futebol. Por fim, o substitutivo retira a aplicação de penalidade no descumprimento da norma, bem como a previsão de regulamentação pelo Executivo.

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente substitutivo que encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica Municipal - segundo o qual

a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - e nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

Verificada a ausência de legislação nacional e estadual acerca das regras atinentes aos parâmetros para concessão de descontos nas atividades de diversões públicas, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que o Município tem competência para legislar sobre o tema (ADI nº 1.950/SP. Relator Min. Eros Grau. Pleno. DJ 02/06/2006).

Não bastasse, o projeto assegura a facilitação do acesso à cultura, como forma de colaborar para a concretização do dever público de garantir o pleno acesso às fontes de cultura nacional, nos termos do art. 215 da Carta Magna.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA e de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 03/08/2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Adilson Amadeu – PTB

Eliseu Gabriel – PSB

Floriano Pesaro – PSDB

José Américo – PT

Juliana Cardoso - PT

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Gilson Barreto – PSDB

Wadih Mutran - PP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho – PT

Attila Russomanno – PP

Claudinho de Souza - PSDB

Cláudio Fonseca - PPS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Donato – PT

Ricardo Teixeira

Roberto Tripoli - PV